



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.298/2013

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.256 de 06 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios para os Agentes Políticos Municipais na legislatura de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016”.

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1256 de 06 de agosto de 2012, o seguinte parágrafo único:

Art. 4º

Parágrafo Único: Fica assegurado aos agentes públicos de que trata o Art. 2º, Incisos I, II, III, IV e V desta Lei, a percepção da parcela prevista no inciso VIII do Art. 7º da CR/88, calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2013.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal